
NOTA TÉCNICA DA ALIANÇA NACIONAL LGBTI+ ACERCA DE PROJETOS DE LEI QUE VERSAM SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS TRANS NO ESPORTE

A **Aliança Nacional LGBTI+** é uma rede de proteção voltada para promoção e defesa dos direitos humanos e cidadania, em especial a comunidade de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexos, e pessoas não-binárias, entre outras expressões de gênero e orientação sexual (LGBTI+), cujo principal objetivo é o enfrentamento de questões sensíveis à temática e abordagem de discussões e concessão de direitos jurídico-sociais que visem a uma maior amplitude na conscientização da sociedade, de forma a combater a intolerância, o cerceamento de direitos civis e sociais, a LGBTIfobia, a exclusão e o *bullying*.

E, através da presente nota técnica, **se posiciona oficialmente acerca de Projetos de Lei (PL) que buscam vedar a participação de pessoas trans no esporte, em trâmite em diversas Casas Legislativas em algumas unidades da federação brasileira e no Congresso Nacional**, com redações análogas, e que visam equivocadamente classificar as modalidades esportivas por critérios biológicos.

1. PANORAMA DOS DIREITOS DAS PESSOAS TRANS NO BRASIL

Como se sabe e as estatísticas mostram, as pessoas trans e travestis fazem parte dos grupos mais vulnerabilizados e marginalizados socialmente, enfrentando o abandono familiar, dificuldades de acesso à educação formal e ao mercado de trabalho, prostituição, uso de drogas, situações de rua e diversas outras situações de vulnerabilidade. Caracterizam-se como um grupo historicamente excluído de políticas públicas.

É raro, em nosso país, identificar quaisquer ações de inclusão e proteção dessas minorias perante o Poder Legislativo. Pelo contrário, grande parte dos

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 43, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR, Brasil

2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, nº 9.072, Livro A5

CNPJ: 06.925.318/0001-60



41 3222 3999



aliancagbti@gmail.com



@aliancagbti



AliancaLGBTI



@Aliancagbti1



Aliança Nacional LGBTI

projetos e das leis versando sobre pessoas trans e travestis tendem a acentuar as desigualdades e dificultar o exercício de direitos básicos para estas pessoas.

O resultado em números torna o Brasil o país que mais mata pessoas trans em decorrência de crimes de ódio, contribuindo para que a expectativa de vida seja a mais baixa dentre as minorias sociais, representando menos da metade em relação à população geral (TGEU, 2016; 2017).

A dificuldade em se abordar temas como educação sexual, gênero e sexualidade nas escolas, além de ser um dos fatores que contribuem para que o Brasil mantenha a alta taxa de gravidez entre adolescentes, abusos contra menores e epidemias de infecções sexualmente transmissíveis, também torna o preconceito, a discriminação e a violência contra pessoas trans e travestis muito mais difíceis de serem combatidos.

Na Ação Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 465, o Ministro Luis Roberto Barroso reconheceu a importância desse tipo de discussão em busca do desenvolvimento de uma sociedade inclusiva:

[...] a Constituição estabelece expressamente como diretrizes para a organização da educação a promoção do pleno desenvolvimento da pessoa, do desenvolvimento humanístico do país, do pluralismo de ideias, bem como da liberdade de ensinar e de aprender. [...] Quanto maior é o contato do aluno com visões de mundo diferentes, mais amplo tende a ser o universo de ideias a partir do qual pode desenvolver uma visão crítica, e mais confortável tende a ser o trânsito em ambientes diferentes dos seus. (STF, 2018)

Não obstante, nos últimos anos se tem lutado e conseguido ampliar o acesso a direitos básicos a essa população, sobretudo através do Poder Judiciário. Em 2018 foi decidida a possibilidade de alteração do prenome e do sexo civil sem a necessidade de processo judicial ou da realização de cirurgia de redesignação genital, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4.275.

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 43, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR, Brasil

2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, nº 9.072, Livro A5

CNPJ: 06.925.318/0001-60



41 3222 3999



aliancalgbi@gmail.com



@aliancalgbi



AliancaLGBTI



@Alianalgbi1



Aliança Nacional LGBTI

No ano seguinte, a decisão sobre o enquadramento da LGBTIfobia nos crimes previstos na Lei de Racismo trouxe normas mais rígidas à punição da pessoa que pratica a discriminação pautada pela orientação sexual ou pela identidade de gênero, no julgamento em conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – ADO-26, e do Mandado de Injunção – MI-4733.

Todavia, no Brasil e no mundo, uma crescente onda de desinformação, contrariando a Ciência e o Direito, tem buscado frear e mesmo regredir a luta e a conquista de direitos de minorias sociais em diversos ambientes.

No entanto, verificamos que no ambiente do Estado Democrático de Direito, não há espaço para o retrocesso, tratando-se do Princípio Constitucional do Não Retrocesso Social, inculcado no direito brasileiro como fonte implícita na Constituição Federal de 1988.

2. MULHERES TRANS E TRAVESTIS NO ESPORTE

Apesar do esporte ter um grande potencial de promoção da inclusão e de explicitação do exercício da cidadania, também é um ambiente majoritariamente masculinizado e marcado pela segregação baseada no gênero, no qual as mulheres cisgêneras muitas vezes são sexualizadas e relegadas a um papel secundário ou menos valorizado. Ao corpo feminino é reservado o papel reprodutivo.

Neste ponto, cabe-nos apontar que antes de pensarmos sobre o processo de inserção de pessoas trans e travestis nos esportes, devemos refletir sobre qual a natureza sociológica, legal e científica desse contexto.

Assim, entendemos que há uma injeção de responsabilidade da sociedade sobre os esportes, sobretudo em uma perspectiva higienista e eugênica, ou seja, com o compromisso de desenvolver as habilidades físicas, morais e éticas, além de resgatar as pessoas das mazelas sociais. Essa ideia sobre os esportes é existente no âmbito educacional, de lazer, participação e de alto rendimento.

Os esportes deveriam ser um espaço democrático, plural e inclusivo, mesmo que atravessado por normativas institucionais. O ingresso e a permanência de pessoas trans e travestis deveriam ser respeitados, especialmente por haver diversos documentos nacionais e internacionais, incluindo do Comitê Olímpico Internacional (COI), que garantem o direito e acesso das pessoas trans aos esportes.

Além disso, as diretrizes administrativas esportivas propostas pelo Comitê se preocupam com a equidade entre as pessoas transgêneras e cisgêneras, estabelecendo normas que diminuem o favoritismo de uma sobre a outra, objetivando o *fair play*.

Neste contexto, importante ressaltar que as discussões sobre a diversidade de gênero e questões relativas a taxas hormonais no mundo dos esportes não é algo novo. Já em 1977 a estadunidense Renée Richards foi a primeira atleta trans a disputar um torneio oficial de tênis na condição de mulher, sob ação e autorização da Suprema Corte de Nova Iorque para competir na categoria feminina (DO PRADO; NOGUEIRA, 2018).

Por sua vez, Fallon Fox foi a primeira mulher transexual a participar do MMA (Artes Marciais Mistas), mas não disputa uma luta desde 2014 em razão da recusa de suas adversárias ao combate (GRESPLAN; GOELLNER, 2014).

Há outros casos importantes de serem considerados. Entre os mais recentes é o da corredora sul-africana Caster Semenya. Mulher cisgênera, Semenya possui uma disfunção

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 43, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR, Brasil

2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, nº 9.072, Livro A5

CNPJ: 06.925.318/0001-60



41 3222 3999



aliancagbti@gmail.com



@aliancagbti



AliancaLGBTI



@Aliancagbti1



Aliança Nacional LGBTI

hormonal denominada hiperandrogenismo, o que resulta em uma produção elevada de testosterona, maior que a média para mulheres cisgêneras (BIANCHI, 2017).

A corredora acumula diversos títulos nas provas de 800 metros e já combateu judicialmente decisões que a impediam de competir em razão de sua disfunção hormonal. Tal situação é semelhante a da velocista profissional Dutee Chand.

3. O CASO BRASILEIRO

Mesmo que as discussões e normativas sobre a autorização de participação de pessoas trans nos esporte datem de 2003, foi ao final do ano de 2017 que os debates acalorados sobre a participação de mulheres trans se iniciaram no Brasil. A discussão sobre esportes e identidade de gênero tomou grande relevância na política e sociedade.

O caso da atleta Tiffany Abreu, primeira mulher transexual a participar de uma competição de alto rendimento a nível nacional, foi o estopim desses debates a partir do momento em que houve a repercussão de um comentário de uma ex-atleta de voleibol sobre a parte fisiológica e o desempenho da atleta Tiffany na Superliga Feminina de Voleibol 2017/2018 (DO PRADO; NOGUEIRA; 2018; IWAMOTO; ALMEIDA, 2018; GARCIA; PEREIRA, 2019).

A partir disso foram elaborados diversos Projetos de Lei, em nível estadual e federal, os quais versam sobre pessoas trans nos esportes, a maioria determinando que a divisão das modalidades esportivas devesse se pautar exclusivamente pelo sexo biológico.

Em termos acadêmicos, há suficiente material de pesquisa discutindo tais questões, tanto no Brasil quanto no mundo. Infelizmente, a esfera do político fica aquém de tais discussões, oriundas de pesquisas científicas. Esquecem dos fatos sociais, do princípio da

dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da igualdade, para insistir em uma retórica vazia de conteúdo e recheada de equívocos.

Ademais, importante apontarmos dois casos de relevo no Brasil, que associado aos casos internacionais citados no tópico anterior, ganhou destaque no fim do século passado. Trata-se da paraibana Edinanci Silva, atleta da seleção de judô nos Jogos Olímpicos de 1996, 2000, 2004 e 2008 (FRANÇA, 2009), e Érika Coimbra, atleta da seleção brasileira de vôlei feminino nos Jogos Panamericanos de 1999 e 2007 e nos Jogos Olímpicos de 2000 (LESSA; VOTRE, 2013). Ambas as atletas só puderam jogar após passar por diversos exames – Sex Testing, e por cirurgias readequação genital, contudo não foi vedada a participação.

Tais fatos levam ao questionamento sobre os requisitos necessários para se competir nas modalidades/categorias femininas e qual o papel da testosterona na performance esportiva.

Importante lembrar que a testosterona é um hormônio que, apesar de frequentemente relacionado ao corpo do homem, também é produzida em corpos de mulheres, mas em menores quantidades. A testosterona está relacionada ao aumento da libido, ganho de massa magra, aumento da densidade óssea e do número de glóbulos vermelhos, além da aceleração do metabolismo. Enquanto nos homens cisgêneros (acima de 19 anos) o nível testosterona total considerado como normal é entre 8.32 e 32.96 nmol/L (nanomols por litro), em mulheres é de 0.48 e 2.63 nmol/L.

4. A PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS TRANS NO ESPORTE PELA CIÊNCIA

Estudos científicos como de Louis Gooren e Mathijs Bunck de 2004, intitulado “Transexual and competitive sports”, apresenta que a privação androgênica em pessoas

transexuais induz a diminuição significativa de massa muscular, dos níveis de hemoglobina (nmol/L) e da produção de insulina-1 (IGF-1) (GOOREN; BUNCK, 2005).

Corroborando com essa informação, um estudo de 2015, “Race Times for Transgender Athletes”, do Providence Portland Medical Center, de Joanna Harper, reforça a prerrogativa de que o tratamento hormonal de mulheres transexuais produz um decréscimo significativo de massa corporal e no número de células vermelhas, responsáveis pelo transporte de oxigênio, fatores que invariavelmente influem na performance esportiva (HARPER, 2015).

Cyd Zeigler, autor do estudo “Fair Play: How LGBT Athletes are Claiming Their Rightful Place in Sport”, entende que não há maior capacidade física das pessoas trans e travestis mesmo quando a transição ocorre depois da adolescência, ou seja, após as mudanças corpóreas em relação à altura e massa muscular (ZEIGLER, 2016).

Logo, entendemos que a privação de hormônios androgênicos, nesse caso a testosterona, acarreta consequências imediatas e/ou tardias como: ganho de massa gorda, ganho de peso, aumento do colesterol, fadiga e dificuldade na recuperação após esforço intenso, ou seja, o rendimento de atletas mulheres trans e travestis estariam comprometidos.

A Federação Internacional de Vôlei reafirma a regra atual e atua concomitante à decisão do COI. A normativa definida pelo COI no Consensus Meeting on Sex Reassignment and Hyperandrogenism, ocorrido em 2015, estipula que homens trans podem participar de competições masculinas sem restrições, já mulheres transexuais e travestis precisam preencher algumas condições para disputar competições na categoria feminina (IOC, 2015), quais sejam:

1. Declarar ser do gênero feminino (reconhecimento civil que deverá por, no mínimo, 04 anos para efeitos esportivos);

2. Ter nível de testosterona inferior a 10 nmol/L nos 12 meses anteriores ao primeiro jogo;
3. Manter o nível de testosterona inferior a 10 nmol/L durante o período elegível para competir; e
4. Ser submetida a testes frequentes para monitorar a testosterona.

O COI a partir de 2015 reconhece não ser mais necessária a realização da cirurgia de redesignação genital. Ademais, o próprio Comitê entende que cada caso deve ser analisado individualmente (IOC, 2015).

Agora, ao pensar no caso da jogadora Tiffany em especial, é possível identificar que há total concordância com as diretrizes de 2015 do COI e com estudos com bases científicas que comprovam que há modificações significativas nas condições biológicas, anatômicas e fisiológicas com a regulação do hormônio testosterona após determinado período, intervindo sobre a técnica e o rendimento da atleta.

Em outra análise sobre o caso da jogadora publicada na revista Melhor do Voleibol, proposto pelos professores pesquisadores Regis Rezende (Professor de Educação Física e Fisiologista formado pela PUC Goiás, Pós-Graduado e Especialista em Voleibol pela Universidade Gama Filho-RJ), com as revisões de Adriano Passos (Professor de Educação Física, Mestre e Doutorando em Sociologia – PPGS/UFG), foi possível identificar a performance da atleta Tiffany Abreu nos três primeiros jogos da Superliga Feminina de Voleibol 2017/2018 (REZENDE; PASSOS, 2018).

Os pesquisadores verificaram várias divergências emitidas por atores sociais, como a ideia de que Tiffany era a atleta mais alta e que teria sido a maior pontuadora nesses jogos iniciais, concluindo que “[...] não foram apontadas vantagens entre atletas transexuais e cisgêneras e certamente não no caso da Tiffany, apoiando nos números traduzidos.”

Em um olhar social, os esportes possibilitam o desenvolvimento de princípios e valores, da parte cognitiva, social, sentimental e emocional, e não somente da parte física e técnica. Os esportes oportunizam condições para modificações de comportamentos, verbal e/ou não verbal, de todas as pessoas, sejam elas transgêneras ou cisgêneras. Tais modificações impactarão na sociedade de modo a promover a transmutação dos pensamentos hegemônicos da heterocisnormatividade e do patriarcado, predispondo a uma sociedade mais respeitosa e tolerante.

No âmbito brasileiro, há estudos relevantes que apontam na mesma direção, além de pesquisadores e pesquisadoras que se preocupam com a organização e acessibilidade nos esportes. Vale citar alguns: Vagner Matias do Prado, Alessandra Lo Gullo A. Nogueira, Rafael Marques Garcia, Erik Giuseppe Barbosa Pereira, Ludmila Mourão, Carla Lisboa Grespan, Silvana Vilodre Goellner, Thiago Camargo Iwamoto, e outras referências.

As discussões e mesmo os projetos de lei sobre a questão, no âmbito social e político, acabam não levando em consideração estudos científicos, ou então os negam (mesmo sem conhecê-los) em detrimento de opiniões com pouco ou nenhum embasamento teórico, pautadas em uma moral coletiva seletiva e, portanto, excludente.

5. CONCLUSÃO

Já existe vasto material de base científica necessário para auxiliar o legislador a entender melhor o funcionamento da testosterona em indivíduos dos sexos biológicos masculino e feminino e qual a relação desse hormônio com a performance esportiva.

Obras que tratam sobre a fisiologia e a fisiologia do exercício apresentam que há modificações biofisiológicas e funcionais com a redução do hormônio testosterona, sendo modificações ao longo dos anos e de forma gradativa em homens cisgêneros, diferente das mulheres transexuais para quem as modificações são quase imediatas.

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 43, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR, Brasil

2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, nº 9.072, Livro A5

CNPJ: 06.925.318/0001-60



41 3222 3999



aliancalgbi@gmail.com



@aliancalgbi



AliancaLGBTI



@Alianalgbi1



Aliança Nacional LGBTI

Mulheres transexuais e travestis que passam por hormonoterapia e fazem acompanhamento regular tendem a apresentar índices biológicos de performance esportiva bastante próximos daqueles encontrados naturalmente em mulheres cisgêneras.

Os Projetos de Lei que defendem a segregação esportiva com base no sexo biológico não merecem prosperar na medida em que não possuem nenhum tipo de fundamentação científica, servindo apenas como tentativas de criação de um aparato normativo que não faz mais do que institucionalizar a transfobia no âmbito esportivo, em flagrante ofensa à dignidade humana e à não-discriminação, princípios positivados pela Constituição Federal (artigos 1º, III, e 3º, IV) e cuja observância é imperativa.

As regras do COI sobre o controle de hormônios em pessoas transexuais, e confirmadas por diversas Federações esportivas, têm se mostrado bastante eficientes para promover igualdade, equidade, justiça e respeito à identidade de gênero de pessoas transexuais e travestis, além de impedir que o esporte se torne um espaço excludente para as minorias. Vale reforçar que o Comitê se atenta à equidade entre pessoas transgêneras e cisgêneras nas competições, buscando formas para minimizar qualquer diferença existente inclusive entre participantes cisgêneros, para oportunizar o *fair play*.

Neste desiderato, é que a **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+**, pelos fundamentos amplamente expostos, sem desconsiderar outros novos que venham a se complementar, se coloca frontalmente em oposição aos denominados Projetos de Lei (PL) que buscam restringir a participação de pessoas trans no esporte.

Defendemos que sejam criados instrumentos normativos capazes de promover um ambiente esportivo saudável para todas e todos, sem discriminação, o que efetivamente depende da análise e do julgamento de comitês científicos e das entidades reconhecidas



oficialmente de cada modalidade esportiva e não da interpretação de alguns legisladores brasileiros, contaminados por uma moral ultrapassada e ilícita.

Curitiba - PR, 30 de março de 2020.

TONI REIS

Diretor Presidente da Aliança Nacional LGBTI+

RAFAELLY WIEST

Diretora Administrativa da Aliança Nacional LGBTI+

MATEUS CESAR COSTA

Coordenador Adjunto da
Área Jurídica da Aliança Nacional LGBTI+
OAB/PR 86.134

THIAGO CAMARGO IWAMOTO

Doutor em Educação Física pela UnB - Universidade de Brasília
Voluntário da Aliança Nacional LGBTI+

DIONISO FREIRE FERREIRA

Especialista em Gênero e Diversidade - UFC
Coordenador da Associação Transmasculina do Ceará – ATRANSCE
Coordenador Municipal da Aliança Nacional LGBTI+ em Fortaleza

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 43, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR, Brasil

2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, nº 9.072, Livro A5

CNPJ: 06.925.318/0001-60



41 3222 3999



aliancalgbi@gmail.com



@aliancalgbi



AliancaLGBTI



@Aliancalgbi1



Aliança Nacional LGBTI

WAGNER XAVIER DE CAMARGO

Antropólogo
Doutor em Ciências Humanas
Pesquisador em Gênero nas Práticas Esportivas

MARCEL JERONIMO LIMA OLIVEIRA

Coordenador da Área Jurídica
Aliança Nacional LGBTI+

REFERÊNCIAS

BIANCHI, A. Transgender women in sport. **Journal of the Philosophy of Sport**, v. 44, n. 2, p. 229-242, 2017.

CAMARGO, Wagner Xavier; KESSLER, Cláudia Samuel. Além do masculino/feminino: gênero, sexualidade, tecnologia e performance no esporte sob perspectiva crítica. **Horizontes Antropológicos**, n. 47, p. 191-225, 2017.

DA SILVA, Maria Eduarda Aguiar. A divisão no esporte deve ser separada por sexo ou gênero. **Revista Docência e Cibercultura**, v. 3, n. 1, p. 236-249, 2019.

DO PRADO, Vagner Matias; NOGUEIRA, Alessandra Lo Gullo A. Transexualidade e esporte: o caso Tiffany Abreu em “jogo”. **Revista Eletrônica Interações Sociais**, Rio Grande, v. 2, n. 1, p. 60-72, 2018.

GARCIA, Rafael Marques; PEREIRA, Erik Giuseppe Barbosa. A trajetória pessoal de Tiffany Abreu no Esporte de alto rendimento. **Movimento (ESEFID/UFRGS)**, v. 25, p. 25032, 2019.

GRESPLAN, Carla Lisboa; GOELLNER, Silvana Vilodre. Fallon fox: um corpo queer no octógono. **Movimento**, Porto Alegre, v. 20, n. 4, p. 1265-1282, Out./Dez., 2014.

FRANÇA, Isadora Lins. Ahora, es toda una mujer: un análisis del caso de Edinanci Silva en los medios latinoamericanos. In: CABRAL, Mauro. **Interdicciones: escrituras de la intersexualidad em catellano**, 2009.

GOOREN, Louis J.; BUNCK, Manthijs C. Transsexuals and competitive sports. **European Journal of Endocrinology**, United Kingdom, v. 151, n. 4, p. 425-429, 2004.

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 43, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR, Brasil

2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, nº 9.072, Livro A5

CNPJ: 06.925.318/0001-60



41 3222 3999



aliancalgbi@gmail.com



@aliancalgbi



AliancaLGBTI



@Alianclgbi1



Aliança Nacional LGBTI

HARPER, Joanna. Race times for transgender athletes. **Journal of Sporting Cultures and Identities**, Illinois, v. 6, n. 1, 2015.

IOC [INTERNATIONAL OLYMPIC COMMITTEE]. **IOC Consensus Meeting on Sex Reassignment and Hyperandrogenism**. International Olympic Committee. Lausanne, Switzerland: International Olympic Committee, 2015.

IWAMOTO, Thiago Camargo; ALMEIDA, Dulce Maria Figueira de. The case of the transsexual athlete Tiffany Abreu and the repercussion in the social networks. **International Journal of Humanities and Social Science Invention**, Nigeria, v. 7, n. 12, p. 67-74, Dec., 2018.

LANZ. Letícia. **O corpo da roupa: a pessoa transgênera entre a conformidade e a transgressão das normas de gênero. Uma introdução aos estudos transgêneros**. Curitiba: Transgente, 2015.

LESSA, Patricia; VOTRE, Sebastião Josué. Carteira Rosa: A tecnofabricação dos corpos sexuados nos testes de feminilidade na Olimpíada de 1968. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, v. 35, n. 2, p. 263-279, 2013.

REZENDE, Regis Machado; PASSOS, Adriano Martins. A multilateralidade da biologia. **Melhor do Vôlei**, 2018. Disponível em: < <https://www.melhordovolei.com.br/a-multilateralidade-da-biologia/>>. Acesso em: 09 mar 2020.

STF [Supremo Tribunal Federal]. **Suspensa norma que proibia abordagem de questões de gênero nas escolas de Palmas (TO)**. Supremo Tribunal Federal. Brasília, Distrito Federal, 2018. Disponível em: < <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=388055>>. Acesso em: 09 mar 2020.

TGEU [TRANSGENDER EUROPE]. **Transgender Day of Visibility 2016 – Trans Murder Monitoring Update**. Alemanha, 2016. Disponível em: < <https://tgeu.org/transgender-day-of-visibility-2016-trans-murder-monitoring-update/>>. Acesso em: 20 de outubro de 2018.

_____. **TvT TMM TDoR 20017: Tables 2008 - Sep 2017**. Alemanha, 2017. Disponível em: <http://transrespect.org/wp-content/uploads/2017/11/TvT_TMM_TDoR2017_Tables_EN.pdf>. Acesso em: 01 de fevereiro de 2018.

ZEIGLER, Cyd. **Fair play: How LGBT athletes are claiming their rightful place in sports**. Akashic Books, 2016.



###

Sobre a Aliança Nacional LGBTI+ - A Aliança Nacional LGBTI+ é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com representação em todas as 27 Unidades da Federação e representações em mais de 150 municípios brasileiros. Possui 47 áreas temáticas e específicas de discussão e atuação. Tem com missão a promoção e defesa dos direitos humanos e da cidadania da comunidade brasileira de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais (LGBTI+) através de parcerias com pessoas físicas e jurídicas. A Aliança é pluripartidária e atualmente tem 970 pessoas físicas afiliadas. Destas, 47% são afiliadas a partidos políticos, com representação de 27 dos 33 partidos atualmente existentes no Brasil. <http://aliancagbti.org.br/>

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 43, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR, Brasil

2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, nº 9.072, Livro A5

CNPJ: 06.925.318/0001-60



41 3222 3999



aliancagbti@gmail.com



@aliancagbti



AliancaLGBTI



@Aliancagbti1



Aliança Nacional LGBTI